

BOLETIM NORMATIVO

Número 84 – Setembro de 2014

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de setembro de 2014.

Nesse período, destacou-se a resolução do CMN que revisa a regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil, simplifica procedimentos e confere maior clareza às disposições, contribuindo para a redução dos custos de observância e o aumento da segurança jurídica das operações.

No cenário internacional o destaque ficou por conta das propostas aprovadas pelo Conselho da *FINRA* que alteraram regras de negociação envolvendo as negociações de alta frequência (*HFT*) e os algoritmos de negociação. O objetivo das iniciativas é aumentar a confiança dos investidores na equidade e na transparência dos mercados de ações e de renda fixa dos Estados Unidos.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

CMN	1
CVM	2
BSM	4
Outras jurisdições	5

Conselho Monetário Nacional (CMN)

Aprimoramento da regulamentação de investidores não residentes no Brasil

O CMN aprovou, em 29 de setembro, resolução revisando a regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país, inclusive os realizados por meio do mecanismo *Depositary Receipts* (*DRs*). As propostas aprovadas, fruto de trabalho conjunto do Banco Central e da CVM, foram objeto de Edital de Audiência Pública.

A nova resolução busca simplificar procedimentos e conferir maior clareza às disposições, contribuindo assim para a redução dos custos de observância e aumento da segurança jurídica das operações.

BOLETIM NORMATIVO

Setembro de 2014

As principais alterações trazidas pela regulamentação são:

- ✓ Possibilidade de realizar aplicações em moeda nacional mediante recursos mantidos em conta titulada pelo investidor não residente no país ou por meio de ordem de pagamento em reais oriunda do exterior;
- ✓ Possibilidade de que *DRs* possam ser lastreados em quaisquer valores mobiliários emitidos por companhias abertas brasileiras, e não apenas em ações, e, no caso de instituições financeiras e demais instituições de capital aberto autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, também em títulos de crédito elegíveis a compor seu Patrimônio de Referência (PR).
- ✓ Agregação, em um único ato normativo, das disposições relativas a aplicações em portfólio de investidores residentes no exterior.

A nova regulamentação, que será complementada por normas adicionais expedidas pelo BACEN e pela CVM, entra em vigor em 30 de março de 2015.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Permissão para que Ações sejam distribuídas publicamente com esforços restritos

A CVM editou, em 25 de setembro, a Instrução CVM nº 551, que altera as seguintes normas:

- ✓ Instrução CVM nº 332/00, que dispõe sobre a emissão e negociação de certificado de depósito de valores mobiliários (BDR);
- ✓ Instrução CVM nº 400/03, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário; e
- ✓ Instrução CVM nº 476/09, que trata das ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e sua negociação nos mercados regulamentados.

O principal objetivo é permitir a distribuição pública com esforços restritos (destinadas exclusivamente a investidores qualificados) de ações e títulos correlatos de emissores autorizados a negociar quaisquer valores mobiliários em mercados regulamentados (denominados emissores categoria A).

Audiência pública sobre o cadastro de clientes na norma de combate a lavagem de dinheiro

A CVM colocou em audiência pública, em 3 de setembro, minuta de instrução alteradora da Instrução CVM nº 301/99, cujo objetivo é ajustar dois aspectos da norma que tratam do cadastro dos clientes às recomendações previstas pelo Grupo de Ação Financeira de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - GAFI/FATF e, com isso, incluir dispositivo que reforça que toda relação de negócio só pode ser iniciada após observadas as providências relacionadas ao processo cadastral e da política "Conheça seu Cliente".

BOLETIM NORMATIVO

Setembro de 2014

Além disso, a minuta também tem como intuito inserir uma declaração sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição, deixando claro que o referido documento poderá ser obtido quando ocorrer a atualização dos dados cadastrais dos clientes já existentes.

Resultado de Processo Administrativo Sancionador

A CVM julgou, em 23 de setembro, o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 04/2010, no qual foram apuradas as responsabilidades dos acusados listados abaixo por supostas irregularidades na realização de negócios pelo Fundo Mútuo de Investimentos em Ações Carteira Livre Millênio no mercado futuro de Ibovespa na BM&F, por intermédio da Theca CCTVM LTDA.

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes penalidades:

- ✓ a Eduardo Mossé, multa pecuniária de R\$ 5.458.950 (equivalente a 2 vezes os ganhos obtidos), pela realização de práticas não equitativas;
- ✓ a Marcus Meyohas Freitas, multa pecuniária de R\$ 7.163.640 (equivalente a 2 vezes os ganhos obtidos com as operações realizadas por ele em seu próprio nome e de seu pai), pela realização de prática não equitativa; e
- ✓ a R. Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda. e seu diretor Ricardo Sirotsky, à

época dos fatos responsável pelos serviços de administração de carteira de terceiros, multa pecuniária individual de R\$ 500.000, pela falta de cuidado e diligência no exercício de suas atividades de administradores do Fundo Millênio, por não fiscalizar a atuação de seus funcionários que, à época, eram os responsáveis pela gestão da carteira do Fundo e, também, por não acompanhar as operações realizadas em nome deste, no período de março/99 a agosto/01.

Os acusados punidos poderão apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Resultado de Processo Administrativo Sancionador

A CVM também julgou, em 23 de setembro, o Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/11654, no qual foi apurada a responsabilidade do Banco BTG Pactual S.A pelo uso indevido de informação privilegiada em negociações, em Bolsa de Valores, envolvendo ações ordinárias de emissão de CCX Carvão Colômbia S.A., entre os dias 11 e 19 de junho de 2013, antes da divulgação de Fato Relevante por essa companhia. Por unanimidade, o Colegiado da CVM decidiu absolver o acusado dessa imputação.

A CVM oferecerá recurso de ofício da decisão de absolvição ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

BOLETIM NORMATIVO

Setembro de 2014

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados

Processos Administrativos Concluídos

Em setembro, a BSM divulgou os resultados de 4 Processos Administrativos Disciplinares (PAD):

PAD 67/2012

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de infrações cometidas pelo operador Marcos Tavares da Silva em razão de falta de diligência e de permitir operações que causassem manipulação de preços objetivada por um investidor.

Em 04/02/2014, em manifestação ao Parecer Jurídico elaborado pela Superintendência Jurídica da BSM, o operador manifestou interesse em celebrar termo de compromisso e, em 23/07/2014, firmou-o na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BSM, comprometendo-se a pagar R\$ 50.000, a serem utilizados para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional.

PAD 32/2013

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de manipulação de preço por meio de operações de mesmo comitente intermediadas por XP Investimentos CCTVM. O processo também foi instaurado em face de Julio Capua Ramos da Silva, diretor de relações com o mercado da XP.

Em 05/09/2014, os acusados, após apresentarem proposta inicial de termo de compromisso, concordaram em assinar a proposta condicionada pelo Conselho de Supervisão da BSM de pagamento de R\$ 50.000 pela XP e de R\$ 25.000 por Julio.

PAD 22/2013

Trata-se de PAD instaurado para apurar acusação de infrações praticadas por C&D DTVM Ltda. e Antônio Peixoto Cherem, pelo desenquadramento em relação a requisitos financeiros e patrimoniais mínimos exigidos dos participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

Após apresentarem defesa e manifestarem interesse em celebrar termo de compromisso, o Conselho de Supervisão da BSM aprovou a proposta em 03/04/2014 e o Diretor de Autorregulação determinou o encerramento do processo após o cumprimento das obrigações assumidas.

PAD 53/2013

Trata-se de PAD instaurado para apurar acusação de infrações praticadas por BTG CTVM S.A e Ricardo Chamma Lutfalla, diretor da corretora, pela criação de condições artificiais de oferta e demanda de valores mobiliários, no exercício da atividade de formação de mercado.

Em 08/09/2014, os acusados, após apresentarem sua defesa e proposta inicial de termo de compromisso, concordaram em assinar a proposta condi-

BOLETIM NORMATIVO

Setembro de 2014

onada pelo Conselho de Supervisão da BSM de pagamento de R\$ 100.000 por BTG e de R\$ 50.000 por Ricardo.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

[Relatório sobre financiamento baseado em mercado para pequenas e médias empresas e projetos de infraestrutura](#)

A IOSCO publicou, em 30 de setembro, o Relatório “Soluções de Financiamento de Longo Prazo baseado em Mercado para Pequenas e Médias Empresas e Projetos de Infraestrutura” que se trata de uma compilação de exemplos bem sucedidos de soluções em mercados de capitais para esses tipos de organizações.

A análise foi preparada para os Ministros das Finanças e Presidentes dos Bancos Centrais dos países do G20. Ela descreve estruturas e produtos inovadores de mercados de capitais e financeiros que fornecem soluções práticas para os desafios de financiamento atualmente encontrados.

O relatório também apresenta importantes conclusões para cada exemplo citado e identifica temas comuns às inovações. As soluções descritas abrangem várias jurisdições ao redor do mundo e os estudos de caso fazem referência tanto a atividades transfronteiriças quanto de alcance regional.

[Consulta sobre Padrões de Mitigação de Riscos para Derivativos de Balcão compensados descentralizadamente](#)

O IOSCO publicou, em 17 de setembro, o Relatório de Consulta “Padrões de Mitigação de Riscos para Derivativos de Balcão Compensados Descentralizadamente” que propõe nove padrões objetivando a mitigação de riscos envolvidos nessas operações.

Os principais benefícios esperados com essa proposta são (1) promover a segurança jurídica e facilitar a resolução de litígios, (2) facilitar a gestão de riscos de contrapartes e (3) aumentar a estabilidade financeira global. Os padrões propostos foram desenvolvidos em conjunto com o Comitê de Basileia de Supervisão Bancária e a Comissão de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado e complementam os padrões de requisitos de margem divulgados em setembro de 2013.

Estados Unidos

[Conselho da FINRA aprova regras de negociação para HFT e algoritmos](#)

O Conselho da FINRA aprovou, em reunião realizada em 19 de setembro, uma série de propostas de mudanças de regras de negociação envolvendo *High Frequency Trading (HFT)* e Algoritmos. No encontro, também foram aprovadas iniciativas para aumentar a transparência e a qualidade de execução nos mercados de renda fixa.

BOLETIM NORMATIVO

Setembro de 2014

O objetivo é aumentar a confiança dos investidores na equidade e na transparência dos mercados de ações e de renda fixa dos Estados Unidos. Dentre as principais medidas, os destaques ficam por conta das que envolvem os seguintes tópicos:

- ✓ Registro de pessoas envolvidas na elaboração das estratégias algorítmicas;
- ✓ Aumento da transparência dos Sistemas Alternativos de Negociação (ATS, em inglês);
- ✓ Sincronização de relógios de negociação;
- ✓ Supervisão de estratégias com algoritmos;
- ✓ Sequência de negociação;
- ✓ Divulgação de informações de preços e cotações do mercado de Renda Fixa.

Reguladores de Derivativos de Balcão emitem Relatório ao G20

A *U.S. Commodity Futures Trading Commission* (CFTC) publicou em seu site, em 10 de setembro, a notícia de que o Grupo de Reguladores de Derivativos de Balcão (ODGR, em inglês), que inclui entre outras jurisdições a dos Estados Unidos e a do Brasil, emitiu um relatório ao G20 com as principais atualizações sobre os progressos alcançados na implementação dos derivativos de balcão negociados internacionalmente.

O grupo forneceu informações sobre duas frentes em que está trabalhando para desenvolver abordagens para tratar questões transfronteiriças. A primeira refere-se às potenciais lacunas e duplicações no

tratamento de filiais e afiliadas e a outra ao tratamento das plataformas de negociação e à implementação do compromisso de negociação assumido junto ao G20.

CME adota nova regra que proíbe determinadas práticas disruptivas

As Bolsas do Grupo CME passaram a adotar, a partir do dia 15 de setembro, a nova Regra 575 que detalha determinados tipos de práticas consideradas disruptivas e que já eram proibidas por serem prejudiciais à condução dos negócios ou à execução imparcial de transações.

Essas práticas têm sido condenadas historicamente sob outras regras, mas a nova ênfase dada, em conjunto com semelhante ação da CFTC e com proibições promulgadas pela Lei *Dodd-Frank Act*, demandará maior vigilância dos participantes de mercado para assegurar que seu comportamento não conflite com a lei ou com as normas das bolsas.

A nova determinação prevê que nenhum membro poderá emitir:

- ✓ uma ordem com a intenção, no momento de sua entrada, de ser cancelada antes de sua execução ou ser modificada para evitar sua execução;
- ✓ uma mensagem ou ordem com a intenção de enganar outros participantes de mercado;
- ✓ uma ordem com a intenção de sobrecarregar, retardar ou prejudicar os sistemas de outros participantes ou da própria bolsa;

BOLETIM NORMATIVO

Setembro de 2014

- ✓ uma mensagem ou ordem emitida com negligência sobre o impacto negativo que poderá causar sobre a condução dos negócios ou a execução imparcial das transações.

Ainda está previsto que todas as ordens devem ser inseridas, para efeitos de execução, com boa fé. A regra aplica-se para todas as plataformas e todos os estágios do mercado, incluindo a pré-abertura e os períodos de encerramento das sessões.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>